



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 281159/2015

Interessado - José Roberto Garcia Leal

Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT

Advogados - Alexandre Magno Zarpellon – OAB/MT 25.838 - Gustavo Miguel Pereira – OAB/MT 24.066.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 28/11/2023

Acórdão nº 575/2023

Auto de Infração nº 1429 de 22/05/2015. Termo de Embargo/Interdição nº 124900 de 22/05/2015. Por desmatar a corte raso de 24,14 ha de vegetação nativa fora da área de Reserva Legal, 14,29 ha em área de Reserva Legal e 7,42 em área de Preservação Permanente, totalizando 45,85 ha desmatados sem autorização de órgão ambiental, conforme imagem de satélite. Decisão Administrativa nº 4283/SGPA/SEMA/2020, homologada em 20/10/2020, na qual ficou decidido a homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 132.690,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais), com fulcro nos artigos 43, 51 e 52, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como a manutenção do embargo. Requereu o recorrente: o reconhecimento da prescrição quinquenal e/ou intercorrente, e/ou que seja alegada a ausência de comprovação de autoria e/ou conversão da multa simples em advertência, e/ou, subsidiariamente, a redução da multa em 90%. Voto do Relator: acolheu parcialmente as preliminares do recorrente no sentido de acompanhar parcialmente a decisão administrativa em aplicar a multa com redução no valor total de R\$ 108.500,00 (cento e oito mil quinhentos e cinquenta reais) e pela manutenção do embargo até a regularização ambiental. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para acolher parcialmente a Decisão Administrativa nº 4283/SGPA/SEMA/2020, desconsiderando item 3, aplicando a multa no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil quinhentos e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 43 e 51 do Decreto Federal 6.514/2008, bem como a manutenção do embargo. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da Guardiões da Terra

Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira

Representante da AMM

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.